

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Orácio Alves Pereira Neto, com ressalvas, nos termos do Art. 102, do Regimento Interno do TCM;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Inciso II, da LC nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), assim discriminada: – R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa da relação dos bens móveis adquiridos no exercício, em desconformidade com o Art. 1º, § 1º, Inciso II, letra “e”, da Resolução nº 7.740/TCM, de 25 de janeiro de 2005;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto que a despesa do legislativo no exercício (R\$ 351.961,46), ultrapassou em R\$ 142,71 o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências estaduais e federais previstas nos Art. 153, § 5º; 158 e 159, da Constituição Federal, referente ao exercício de 2005 (R\$ 351.818,75), em desconformidade com o Art. 29-A, da Constituição Federal;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação, no exercício, dos encargos patronais no valor de R\$ 41.409,30 (quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Deverá ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 362.595,34 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), condicionado ao recolhimento das multas acima transcritas. Unanidade

ACÓRDÃO Nº 17.048, DE 18/03/2008

Processo nº 200513535-00

Origem: Associação de Moradores “Gabriel Pimenta”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 089/2005

Responsável: Maria Benedita Fernandes Lôbo

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação de Moradores “Gabriel Pimenta”, referente ao Convênio nº 089/2005, de 01/09/2005, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Benedita Fernandes Lôbo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais), vencido o Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 17.057, DE 25/03/2008

Processo nº 200203663-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Antonio Ferreira Coelho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Antonio Ferreira Coelho;.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.062, DE 25/03/2008

Processo nº 200506037-00

Origem: Associação dos Idosos do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 082/2005

Responsável: Deusarina Lobato

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Idosos do Pará, referente ao Convênio nº 082/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor da Sra. Deusarina Lobato, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 17.063, DE 25/03/2008

Processo nº 200503919-00

Origem: Grupo Comunitário São Sebastião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 052/2005

Responsável: Miriam de Almeida Costa

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Grupo Comunitário São Sebastião, referente ao Convênio nº 052/2005, de 03/01/2005, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Miriam de Almeida Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), vencido o Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 17.064, DE 25/03/2008

Processo nº 200504391-00

Origem: Centro Educacional Cultural São Jerônimo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 059/2005

Responsável: Maria Celeste Simões

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Educacional Cultural São Jerônimo, referente ao Convênio nº 059/2005, de 03/01/2005, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Celeste Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e

oitenta e um reais e sessenta centavos), vencido o Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 17.079, DE 27/03/2008

Processo nº 1013972003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Josiane Silvana Cunha de Alencar

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Josiane Silvana Cunha de Alencar, com ressalva, condicionando a entrega do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.121.962,99 (hum milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimentos aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa extemporânea da documentação;

b) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descontrolado orçamentário;.

II – Vale ressaltar que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras já foi analisada pelo Setor Técnico, deste Tribunal, sendo observado que o Chefe do Executivo está sendo responsabilizado pela realização de despesas sem autorização legislativa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.080, DE 27/03/2008

Processo nº 0363852002-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Itaituba.

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Vanilsa Reis dos Santos e Regina Barbosa Santos

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência do Município de Itaituba, de responsabilidade da Sra. Vanilsa Reis dos Santos, referentes ao período de 01.01 a 20.08.2002, devendo ser expedido em favor da mesma o respectivo Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 135.398,26 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva das contas, na forma do Art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 50, da Lei Federal nº 101/2000, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Itaituba, de responsabilidade da Sra. Regina Barboza Santos, relativas ao período de 21.08 a 31.12.2002, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo a referida Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal, com fulcro no Art. 94, do Regimento Interno do TCM;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas infrações às normas legais, com fulcro no Art. 52, II e III, da Lei Complementar nº 25/94;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.083, DE 27/03/2008

Processo nº 1006042005-00 – (200506169-00)

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2005

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referente ao Convênio nº 044/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 110.289,60 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Unanidade

ACÓRDÃO Nº 17.087, DE 27/03/2008

Processo nº 200504251-00

Origem: Associação dos Produtores Rurais da Ilha de Caratateua

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2005

Responsável: Arlinda Ambé da Mata

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Associação dos Produtores Rurais da Ilha de Caratateua, referente ao Convênio nº 022/2005, de 03/01/2005, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Arlinda Ambé da Mata, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.190,80 (nove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), vencido o Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 17.088, DE 27/03/2008

Processo nº 200406037-00

Origem: Centro Espírita André Luiz

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 055/2004

Responsável: Areosvaldo Nogueira de Andrade

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Espírita André Luiz, referente ao Convênio nº 055/2004, de 02/01/2004, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor do Sr. Areosvaldo Nogueira de Andrade, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.509,40 (dezesseis mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), vencido o Conselheiro Relator..

ACÓRDÃO Nº 17.091, DE 01/04/2008

Processo nº 0542222002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourém

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Eguinaldo Santos de Carvalho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Eguinaldo Santos de Carvalho, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.736.574,16 (hum milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.092, DE 01/04/2008

Processo nº 680042003-00 – (200412133-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Miguel G. Lemos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Miguel G. Lemos;

II – Deverá o citado Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, à título de multa, os seguintes valores:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas divergências nos balanços financeiros, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais;

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo envio da prestação de contas, por meio magnético fora do prazo legal;

d) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não envio dos atos de abertura dos créditos adicionais para cadastro neste Tribunal;

e) R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista que o Órgão contraiu obrigações maiores que sua arrecadação;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento ao que estabelece oInciso II, do Art. 50, da Lei nº 101/2000 – LRF;

g) R\$ 100,00 (cem reais), pela ausência da relação de obras realizadas e bens imóveis adquiridos no exercício;

h) R\$ 100,00 (cem reais), pela ausência de assinatura na documentação do 3º quadrimestre. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.093, DE 01/04/2008

Processo nº 790042005-00 – (200602704-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: José Maria dos Reis

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Maria dos Reis, nos termos do Art. 52, III, da Lei Complementar nº 25/94, em razão da falha: não foi efetuada a correta apropriação dos Encargos Patronais, uma vez que deixou de ser apropriado no exercício o valor de R\$ 20.547,63 (vinte mil, quinhentos e quarenta sete reais e sessenta e três centavos);

II – Deverá o citado Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa total de R\$ 700,00 (setecentos reais), assim discriminada:

– R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa do 1º quadrimestre, fora do prazo estabelecido no Art. 30, II, Alínea “a”, da Lei Complementar nº 25/94;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais no exercício, em descumprimento ao Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.094, DE 01/04/2008

Processo nº 1005972005-00

Origem: Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2005

Responsável: Maria Irismar da Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, referente ao Convênio nº 041/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo a interessada, Sra. Maria Irismar da Silva Ferreira, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 2.327,30 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), pela não comprovação de despesas;

II – Dar ciência à Conveniente da presente decisão, para as providências pertinentes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.119, DE 08/04/2008

Processo nº 200503672-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2005

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage